

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14147.482/0001-11

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
OBRIGATORIEDADE DE LICITAR; EXCEÇÃO;
ART. 75, II, DA LEI 14.133/21; DISPENSA DE
LICITAÇÃO PELO PREÇO; LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.

DOS FATOS

O Município de Itapitanga - Bahia, por meio do agente de contratação, indaga a esta consultoria sobre a viabilidade jurídica visando à contratação de empresa para FORNECIMENTO DE KIT DE CESTAS BÁSICA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, conforme termo de referência, planilha de cotações de preços constante no processo administrativo, possibilitando ao Município encontrar o valor de referência do objeto da aquisição.

Pelo que, passamos a fundamentar.

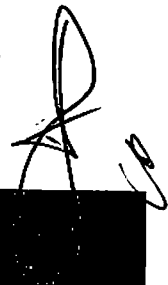
FUNDAMENTAÇÃO:

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, para contratação direta, nos seguintes termos:

(77) 3421-8958

Av. Otávio Santos, 207, Sal. 202 - Recreio - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 - Alto da Colina - Marquinhos-BA - CEP: 45770-000.





Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpre esclarecer que o valor de R\$ 50.000,00 constante no II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pela redação do DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Consta nos autos do processo pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal e o menor valor global orçado para realizar a aquisição pretendida é de **R\$ 60.123,00 (sessenta mil, cento vinte e seis reais)**.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o que se verifica nos presentes autos;

ii). O termo de referência, onde constam os itens a serem adquiridos, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o que se verifica nos presentes autos;

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o que se verifica nos presentes autos;

(77) 3421-8958

Av. Otávio Santos, 207, Sal. 202 - Recreio - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 - Alto da Colina - Mauquiniçuc-BA - CEP: 45770-000.

iv). Pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, o que se verifica nos autos, devendo a empresa escolhida para executar os serviços apresentar o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). O Edital de Dispensa de Licitação, que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Município pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, atendendo a exigência do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

vi). Toda a documentação de habilitação e qualificação da empresa selecionada, demonstrando que a escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

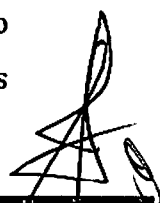
Por último, mas não menos importante, identificamos nos autos a exposição dos motivos de interesse público que ensejam a contratação, especialmente pelas justificativas do Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria interessada na contratação, bem como pelo quanto consta no Termo de Referência.

DO CONTRATO

Com relação a minuta de contrato, deve constar os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Devem constar também cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Constar ainda, com clareza e precisão, as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das



(77) 3421-8958

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 - Recreio - Vitória da Conquista-BA - CEP:45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 - Alto da Colina - Maquiúque-BA - CEP: 45770-000.

partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento, atendendo assim todos os dispositivos da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e, que, também, poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que seja condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, todavia, tal Portal ainda não está em operação.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 06 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Considerando que o Município de Itapitanga possui pouco mais de dez mil habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Do exposto, buscando atender aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo quanto à eficiência e ao interesse público inerente à questão, não há dúvidas quanto à possibilidade/legalidade da contratação pretendida, considerando que o objeto enquadra-se nas exigências da regulamentação pertinente.



(77) 3421-8958

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista-BA – CEP:45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Matquiniçue-BA – CEP: 45770-000.

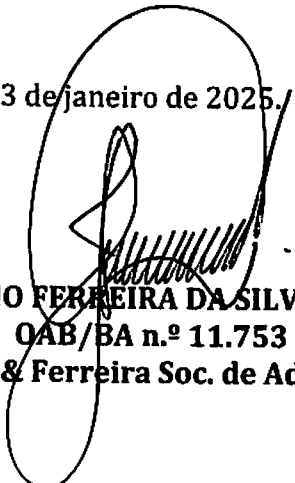


ACJUS FERREIRA
& FERREIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sendo assim, esta Assessoria entende que a contratação pretendida pela Administração pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o Parecer,
S.M.J.

Itapitanga (BA), 23 de janeiro de 2025.



JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO
OAB/BA n.º 11.753
Ferreira & Ferreira Soc. de Advogados.

(77) 3421-8958

Av. Onívio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista-BA – CEP:45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, N° 35 – Alto da Colina – Matquingue-BA – CEP: 45770-000.